



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.254 de 16 de maio de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder percentual a título de recuperação inflacionária sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Rio Vermelho/MG e determina outras providências.

O Povo do Município de Rio Vermelho/MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado Poder Executivo Municipal a conceder, a a título de recuperação inflacionária, o percentual equivalente a 6% (seis por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas do Município de Rio Vermelho/MG, que percebem remuneração acima de um salário mínimo.

Parágrafo Primeiro – O índice utilizado para reajuste refere-se a parte do indicador econômico denominado IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2015, que perfaz o total de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

Parágrafo Segundo – A diferença de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), que acrescido dos 6% (seis por cento) atinge o IPCA apurado no exercício de 2015, deverá ser negociada a partir da data de 04 de julho do corrente ano, juntamente com a forma de pagamento do retroativo, considerando-se a data base de 1.º de janeiro de 2016.

Parágrafo Terceiro – O percentual mencionado neste artigo não se aplica aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG., em 16 de maio de 2016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG
Prefeito Municipal de Rio Vermelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.254, de 16 de maio de 2.016, oriunda do Projeto de Lei n.º 007, de 29 de abril de 2.016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 16 de maio de 2.016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.254/2.016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 16 de maio de 2.016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

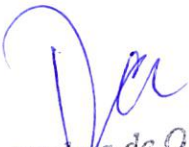
ANEXO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERV. PUB. DA PREF. MUN. DE RIO VERMELHO

Anexo I – QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS

QUADRO - I Cargos de Provimento Efetivo

CARGOS	Nº de VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Servente Escolar	60	40	880,00
Regente Escolar	24	25	880,00
Professor P I	50	25	880,00
Professor II	25	25	880,00
Professor PIII	15	18 h/a sem.	880,00
Supervisor Pedagógico	01	30	1052,00
Auxiliar de Secretaria	05	40	880,00
Auxiliar de Biblioteca	04	40	880,00
Nutricionista	01	20	971,00
Psicólogo	01	40	2947,00
Assistente de Turno	02	40	880,00
Regente Auxiliar III	15	18 h/a sem.	880,00


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Anexo II – Tabela de Vencimentos

NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
N-01	880,00	924,00	970,20	1018,71	1069,64	1123,12	1179,28	1238,24
N-02	880,00	924,00	970,20	1018,71	1069,64	1123,12	1179,28	1238,24
N-03	880,00	924,00	970,20	1018,71	1069,64	1123,12	1179,28	1238,24
N-04	880,00	924,00	970,20	1018,71	1069,64	1123,12	1179,28	1238,24
N-05	895,00	939,75	986,73	1036,07	1087,87	1142,27	1199,38	1259,35
N-06	971,00	1019,55	1070,52	1124,05	1180,25	1239,26	1301,23	1366,29
N-07	1048,00	1100,40	1155,42	1213,19	1273,85	1337,54	1404,42	1474,64
N-08	1289,00	1353,45	1421,12	1492,17	1566,78	1645,12	1727,38	1813,75
N-09	1365,00	1433,25	1504,91	1580,15	1659,16	1742,12	1829,23	1920,69
N-10	1368,00	1436,40	1508,22	1583,63	1662,81	1745,95	1833,25	1924,91
N-11	1442,00	1514,10	1589,80	1669,29	1752,75	1840,39	1932,41	2029,03
N-12	1590,00	1669,50	1752,97	1840,62	1932,65	2029,28	2130,75	2237,28
N-13	1888,00	1982,40	2081,52	2185,59	2294,87	2409,61	2530,10	2656,60
N-14	2189,00	2320,34	2436,35	2558,17	2686,08	2820,38	2961,40	3109,47
N-15	2487,00	2611,35	2741,91	2879,01	3022,96	3174,11	3332,81	3499,45
N-16	2775,00	913,75	3059,43	3212,40	3373,02	3541,68	3718,76	3904,70

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

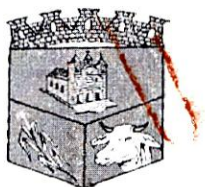
CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**- TABELA DE VENCIMENTOS POR NÍVEL E GRAU -
- CARGOS DE CONFIANÇA E EFETIVOS -
- VALORES EM REAIS -**

NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G
N-01	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,65	1.123,13	1.179,28
N-02	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,65	1.123,13	1.179,28
N-03	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,65	1.123,13	1.179,28
N-04	880,00	924,00	970,20	1.018,71	1.069,65	1.123,13	1.179,28
N-05	893,00	937,65	984,53	1.033,76	1.085,45	1.139,72	1.196,71
N-06	971,00	1.019,55	1.070,53	1.124,05	1.180,26	1.239,27	1.301,23
N-07	1.052,00	1.104,60	1.159,83	1.217,82	1.278,71	1.342,65	1.409,78
N-08	1.146,00	1.203,30	1.263,47	1.326,64	1.392,97	1.462,62	1.535,75
N-09	1.239,00	1.300,95	1.366,00	1.434,30	1.506,01	1.581,31	1.660,38
N-10	1.366,00	1.434,30	1.506,02	1.581,32	1.660,38	1.743,40	1.830,57
N-11	1.479,00	1.552,95	1.630,60	1.712,13	1.797,73	1.887,62	1.982,00
N-12	1.555,00	1.632,75	1.714,39	1.800,11	1.890,11	1.984,62	2.083,85
N-13	1.603,00	1.683,15	1.767,31	1.855,67	1.948,46	2.045,88	2.148,17
N-14	1.683,00	1.767,15	1.855,51	1.948,28	2.045,70	2.147,98	2.255,38
N-15	1.838,00	1.929,90	2.026,40	2.127,71	2.234,10	2.345,81	2.463,10
N-16	1.921,00	2.017,05	2.117,90	2.223,80	2.334,99	2.451,74	2.574,32
N-17	1.996,00	2.095,80	2.200,59	2.310,62	2.426,15	2.547,46	2.674,83
N-18	2.078,00	2.181,90	2.291,00	2.405,54	2.525,82	2.652,11	2.784,72
N-19	2.159,00	2.266,95	2.380,30	2.499,31	2.624,28	2.755,49	2.893,27
N-20	2.242,00	2.354,10	2.471,81	2.595,40	2.725,17	2.861,42	3.004,49
N-21	2.317,00	2.432,85	2.554,49	2.682,22	2.816,33	2.957,14	3.105,00
N-22	2.473,00	2.596,65	2.726,48	2.862,81	3.005,95	3.156,24	3.314,06
N-23	2.630,00	2.761,50	2.899,58	3.044,55	3.196,78	3.356,62	3.524,45
N-24	2.790,00	2.929,50	3.075,98	3.229,77	3.391,26	3.560,83	3.738,87
N-25	2.947,00	3.094,35	3.249,07	3.411,52	3.582,10	3.761,20	3.949,26
N-26	3.263,00	3.426,15	3.597,46	3.777,33	3.966,20	4.164,51	4.372,73
N-27	4.843,00	5.085,15	5.339,41	5.606,38	5.886,70	6.181,03	6.490,08
N-28	6.425,00	6.746,25	7.083,56	7.437,74	7.809,63	8.200,11	8.610,11
N-29	7.351,00	7.718,55	8.104,48	8.509,70	8.935,19	9.381,95	9.851,04
N-30	8.003,00	8.403,15	8.823,31	9.264,47	9.727,70	10.214,08	10.724,79
N-31	8.795,00	9.234,75	9.696,49	10.181,31	10.690,38	11.224,90	11.786,14

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 007/2016

Exmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que dispõe acerca da autorização de concessão de recuperação inflacionária aos servidores deste Município.

O Projeto de Lei em comento tem por objetivo conceder aos Servidores recuperação inflacionária disposta no art. 37, X da Constituição Federal, sendo que foi devidamente debatido e, diante da realidade fática do Município chegou-se ao percentual ora proposto.

É sabido que os Servidores desta Administração merecem, indubitavelmente, um reajuste na integralidade dos índices oficiais, todavia, com a redução drástica das receitas deste Município, bem como pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º: 101/2000), ao momento se faz impossível a concessão devida.

Com efeito, visa o Projeto em comento a recuperação monetária dos salários dos servidores, ainda que parcial, não se caracterizando, portanto, aumento salarial.

Pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de Vossas Excelências, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável aos referidos Projetos de Lei.

PROTOCOLO

29.04.2016

Djalma de Oliveira
Direito Mun.
Rio Vermelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Rio Vermelho, 29 de Abril de 2016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

PROJETO DE LEI N.º: ____/2016

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder percentual a título de recuperação inflacionária sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipal de Rio Vermelho (MG) e determina outras providências.”

O Povo do Município de Rio Vermelho (MG), por seus Representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de recuperação inflacionária, o percentual equivalente a 6% (seis por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos e comissionados do Município de Rio Vermelho (MG) que percebem remuneração acima de um salário mínimo.

Parágrafo Único. O percentual mencionado no artigo anterior não se aplica aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), 29 (vinte e nove) de Abril de 2016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG